



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 085

Altera a Lei nº 34 do Município, que Refere à taxa de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A Taxa de Iluminação pública a que se refere o artigo 1º da Lei municipal nº34, passará a ser cobrada conforme tabela infra:

Propriedade com fachada até 10 metros de frente a taxa fixa de CR\$3,00(três cruzeiros), acrescido de CR\$0,30(trinta centavos), por metro linear excedente.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 11 de junho de 1971.

Ass. Jesus Borges de Morais.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.